Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0015/2025 - SEDUC

Unidade responsável
Fundo Municipal de Educacao
Prefeitura Municipal de Quixeré

Data
10/06/2025

Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A administração pública do município de Quixeré enfrenta um desafio significativo em relação aos processos pedagógicos nas unidades de Educação Infantil. A estrutura atual e os recursos disponíveis são insuficientes para atender à crescente demanda por práticas pedagógicas que promovam o desenvolvimento cognitivo, emocional e inclusivo das crianças. Essa situação afeta diretamente as instituições CEI Monsenhor Francisco José de Oliveira, CEI Maria Suzilane Santiago Lima, CEI Sebastião Lemos de Araújo, E.E.I. Rita Nogueira e E.B. Maria Angelina da Conceição. Documentos administrativos destacaram a ineficácia dos recursos didáticos atuais em proporcionar um ambiente de aprendizagem adequado, alinhado às diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.

O não atendimento desta demanda pode resultar na estagnação do desenvolvimento das crianças, além de implicar na falha em cumprir metas institucionais e setoriais de educação infantil inclusiva. A continuidade sem a devida modernização e adequação dos processos pedagógicos pode também aumentar as desigualdades educacionais, impactando negativamente a comunidade como um todo. Com este panorama, a promoção do desenvolvimento integral das crianças através de recursos didáticos adequados surge como uma medida de interesse público urgente.

A contratação pretendida busca diretamente qualificar os processos pedagógicos para promover um desenvolvimento infantil mais robusto e inclusivo, fundamentando-se nos princípios de eficiência, planejamento e economicidade previstos no artigo 5° da Lei n° 14.133/2021. Os resultados esperados incluem não apenas a melhoria no desempenho cognitivo e emocional das crianças, mas também a garantia de inclusão efetiva de crianças com necessidades educacionais específicas. Além disso, contribui

para a execução eficaz do planejamento educacional estratégico do município, mesmo não havendo identificação de um Plano de Contratação Anual específico.

Conclui-se que a contratação é uma necessidade imperativa para resolver as atuais insuficiências nos recursos pedagógicos nas unidades de Educação Infantil municipais. Esta ação é essencial para alcançar os objetivos educacionais e sociais delineados pela administração pública, em conformidade com os artigos 5°, 6°, 11 e 18, § 2° da Lei n° 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo de Man.e Desenv.da Educ.Basica e D	RENATA SANTIAGO HONORATO SILVA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A demanda apresentada visa à qualificação dos processos pedagógicos em unidades de Educação Infantil no município de Quixeré, tendo em vista promover o desenvolvimento cognitivo, emocional e inclusivo das crianças, conforme indicado no Documento de Formalização da Demanda (DFD). A necessidade, fundamentada nos preceitos da Base Nacional Comum Curricular e da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, é imperativa para oferecer práticas pedagógicas adaptadas às diferentes fases do desenvolvimento infantil e para fomentar a inclusão de crianças com necessidades educacionais específicas. A implementação dos recursos pedagógicos requeridos é estratégica para garantir a continuidade do avanço educacional e a equiparação das oportunidades de desenvolvimento infantil em consonância com os objetivos institucionais e as diretrizes educacionais nacionais estabelecidas.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho para os materiais e métodos pedagógicos devem refletir as diretrizes nacionais, garantindo que os kits sensoriais sejam compostos por itens adequados à prática educacional inclusiva e estimulante para diversas faixas etárias, conforme descrito na necessidade de contratação. Estes kits incluirão diversos tipos de material didático, como brinquedos interativos, jogos educativos e livros sensoriais, todos desenvolvidos a partir de materiais não tóxicos e adequados a crianças. As métricas objetivas para avaliação destes itens incluem segurança dos materiais utilizados, durabilidade e adequação às finalidades pedagógicas, em conformidade com o Art. 5° da Lei n° 14.133/2021.

Não será utilizada a adesão ao catálogo eletrônico de padronização, pois a especificidade da demanda e a heterogeneidade dos conjuntos educativos requerem customização que não encontra paralelismo adequado no catálogo atual. A observância ao princípio da competitividade veda a indicação de marcas ou modelos específicos, a menos que uma justificativa técnica clara, baseada em características essenciais do material, seja apresentada. Este cuidado mantém aberto o espectro de competição, alinhando-se ao Art. 18 da Lei n° 14.133/2021.

Os requisitos de sustentabilidade, quando aplicáveis, visam incentivar o uso de materiais recicláveis e a redução na geração de resíduos, elementos que devem ser incorporados sem sobrecarregar as funções educacionais dos materiais. A capacidade dos fornecedores de atender a essas especificações, ao lado de critérios técnicos e condições operacionais, orientará o levantamento de mercado, assegurando que somente soluções que ofereçam um melhor custo-benefício e viabilidade educacional sejam consideradas.

Os requisitos descritos possuem fundamentação direta na necessidade explicitada pelo DFD e observam rigorosamente as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, servindo tanto para delimitar o escopo necessário à execução da contratualidade quanto para auxiliar o subsídio técnico no levantamento de mercado subsequente. Estes requisitos são essenciais para uma escolha de solução que seja vantajosa e eficaz, conforme delineia o Art. 18 da referida Lei.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito, visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhando-se aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

A contratação em questão tem como foco o fornecimento de kits sensoriais para desenvolvimento cognitivo, emocional e inclusivo na educação infantil. A necessidade de fornecer meios adequados decorre da importância de utilizar recursos didáticos que contemplem as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.

A pesquisa de mercado foi realizada com consultas a três fornecedores especializados em materiais pedagógicos. Foram exploradas características como a inovação tecnológica dos produtos, metodologia de ensino incorporada e sustentabilidade dos materiais. A faixa de preços obtida variou de acordo com a marca e a composição do kit sensorial, refletindo diferenças na sustentabilidade e nas opções de personalização.

Similarmente, análises de contratações realizadas por outros órgãos mostraram variações no modelo de aquisição, com algumas tendo optado por adesão a Atas de Registro de Preços (ARPs), que garantem flexibilidade e melhor gestão de estoque ao longo do tempo. Os painéis de preços disponíveis no Comprasnet sustentam essa abordagem com dados sobre custos ajustados às práticas de mercado.

Tendências inovadoras foram notadas no uso de tecnologias sustentáveis nos materiais, que são fundamentais para práticas inclusivas e seguras para crianças.

A análise comparativa das alternativas evidenciou que a aquisição de kits via fornecedores que aderem à prática sustentável e oferecem assistência técnica se destaca positivamente. Esse modelo atende aos critérios técnicos e econômicos exigidos, disponibilizando kits que incorporam materiais duráveis e responsáveis do ponto de vista ambiental, ajustando-se à demanda educacional das escolas mencionadas.

Nessa perspectiva, a solução de aquisição nova surge como a alternativa mais vantajosa, destacando-se pela eficiência econômica, viabilidade operacional e alinhamento aos resultados pretendidos. Essa abordagem promove um custo total de propriedade reduzido, assegura a continuidade do fornecimento e a manutenção da qualidade educacional.

Com base no levantamento conduzido, recomenda-se uma abordagem de aquisição direta, maximizando a competitividade e a transparência do processo, conforme os princípios previstos nos arts. 5º e 11 da Lei de Licitações. Essa recomendação orienta as etapas futuras de planejamento contratação, sem antecipar a modalidade de licitação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa a qualificação dos processos pedagógicos nas unidades de Educação Infantil do município de Quixeré. Esta solução abrange a aquisição de kits sensoriais, fundamentais para promover o desenvolvimento cognitivo, emocional e inclusivo das crianças, conforme especificado nas diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. O kit, composto por uma locomotiva pedagógica, acervo literário com 80 livros, tapete para contação de histórias, diversos fantoches, jogos educacionais e equipamentos de suporte, foi especialmente projetado para atender às diferentes fases do desenvolvimento infantil.

Os elementos integrados nesse kit são cuidadosamente selecionados para criar um ambiente lúdico e inclusivo, essencial para a socialização e estímulo à aprendizagem sensorial. A combinação de jogos, livros e instrumentos musicais facilita a interação e comunicação entre as crianças, promovendo a expressão de emoções e o aprendizado de conceitos básicos de forma divertida. A solução também inclui treinamentos para os educadores, capacitando-os a utilizar eficazmente os recursos didáticos propostos e garantindo que os objetivos educacionais sejam plenamente alcançados.

A escolha desta solução é embasada por estudo de mercado que demonstra sua viabilidade, considerando a existente oferta no mercado nacional de materiais didáticos especializados em educação infantil. A eficácia dos kits é corroborada por práticas bem-sucedidas em outras instituições educacionais, evidenciando sua adequação técnica e econômica. Esta solução atende aos princípios da Lei nº 14.133/2021, promovendo eficiência, economicidade e alinhamento com o interesse público, configurando-se como a alternativa mais adequada para a necessidade identificada.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	KIT SENSORIAL PARA O DESENVOLVIMENTO COGNITIVO, EMOCIONAL E INCLUSIVO NA EDUCAÇÃO INFANTIL.	10,000	Kit

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
1	KIT SENSORIAL PARA O DESENVOLVIMENTO COGNITIVO, EMOCIONAL E INCLUSIVO NA EDUCAÇÃO INFANTIL.	10,000	Kit	64.320,00	643.200,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R$ 643.200,00 (seiscentos e quarenta e três mil, duzentos reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial sobre o parcelamento do objeto considera que, conforme o artigo 40, V, b, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento deve ser adotado sempre que viável e vantajoso para a Administração, com o objetivo de ampliar a competitividade (art. 11). Esta análise é indispensável no ETP (art. 18, §2º). Assim, é fundamental avaliar a viabilidade técnica de subdividir o objeto da contratação em itens, lotes ou etapas, alinhando esta decisão aos critérios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º.

A possibilidade de parcelamento do objeto é analisada considerando a capacidade de divisão em itens, lotes ou etapas, conforme descrito no §2º do art. 40 da mesma Lei. A indicação prévia do processo administrativo, sugerindo a contratação por itens, serve como fator orientador desta análise. A pesquisa de mercado indica que há fornecedores especializados capazes de atender às demandas parciais do objeto, o que pode elevar a competitividade (art. 11) e adaptar os requisitos de habilitação a cada lote ou item específico. Além disso, a fragmentação poderia possibilitar melhor aproveitamento do mercado local e ganhos logísticos, em consonância com as demandas setoriais e revisões técnicas.

Contudo, a comparação com a execução integral revela que, apesar da viabilidade do parcelamento, a execução integral pode ser mais vantajosa sob certas condições, em concordância com o art. 40, §3º. Esta abordagem pode proporcionar economia de escala, uma gestão contratual mais eficiente (inciso I), e garantir a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II), além de atender às exigências de padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). Portanto, a consolidação das contratações pode reduzir riscos inerentes à integridade técnica e à responsabilidade, especialmente relevantes em obras ou serviços especializados, priorizando esta alternativa após uma avaliação comparativa detalhada, conforme o art. 5º.

A decisão sobre a execução consolidada ou parcelada impacta diretamente na gestão e fiscalização do contrato. A execução consolidada simplifica substancialmente a gestão, preservando a unidade de responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento pode permitir um acompanhamento mais detalhado de entregas descentralizadas, aumentando, entretanto, a complexidade administrativa. A capacidade institucional atual e os princípios de eficiência estabelecidos no art. 5º

devem ser considerados para assegurar que ambas as abordagens sejam analisadas em termos de viabilidade administrativa.

Assim, a recomendação técnica final propõe a execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração, alinhando-se aos 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', e mantendo a economicidade e competitividade conforme os arts. 5º e 11 da Lei. Esta recomendação respeita os critérios estipulados pelo art. 40, considerando a ausência de um Plano de Contratação Anual específico para este processo. Portanto, a execução integral é a abordagem preferível para garantir a eficiência e a efetividade da contratação prevista.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao PCA (art. 12) e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme os artigos 5º e 11. A contratação para qualificar os processos pedagógicos nas unidades de Educação Infantil do município de Quixeré está prevista no PCA, confirmando a sua inclusão e reforçando a vinculação a outros planos, como o PDI e o PLS. Este alinhamento promove economicidade e competitividade, como preconizado pelos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a adequação ao planejamento estratégico da Administração e maximizando os resultados esperados.

Essa previsão no PCA ressalta o compromisso da Administração com um planejamento robusto e eficaz, contribuindo para que a contratação alcance os objetivos delineados na 'Descrição da Necessidade da Contratação', 'Levantamento de Mercado' e 'Resultados Pretendidos'. Além disso, essa conformidade assegura a transparência e a eficácia dos recursos alocados, promovendo o aperfeiçoamento das práticas pedagógicas e o desenvolvimento inclusivo das crianças, conforme estabelecido pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação dos kits sensoriais para as unidades de Educação Infantil de Quixeré incluem a promoção do desenvolvimento cognitivo, emocional e inclusivo das crianças, alinhando-se com as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Essa contratação visa à economicidade e ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, conforme preceitos dos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, e fundamenta-se na necessidade pública identificada, sendo a base para o termo de referência, conforme art. 6º, inciso XXIII da mesma lei. Os principais resultados esperados incluem a capacitação direcionada dos profissionais para a aplicação eficiente dos kits, a racionalização de tarefas pedagógicas e a redução do retrabalho, promovendo um ambiente de aprendizado inclusivo que minimize o desperdício de materiais escolares. Financeiramente, espera-se uma redução dos custos unitários através de ganhos de

escala, já que a aquisição de 10 kits possibilita negociação mais vantajosa com fornecedores, otimizando assim o uso dos recursos públicos. Conforme a pesquisa de mercado e o princípio da competitividade delineado no art. 11, a escolha do fornecedor será baseada na eficiência e menor custo, garantindo que o valor investido traga melhorias mensuráveis no ambiente educacional infantil. Para o acompanhamento contínuo dos serviços prestados, a adoção de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) é recomendada, visando a monitorar indicadores quantificáveis como a porcentagem de economia e as horas de trabalho reduzidas. Esses resultados pretendidos justificam o dispêndio público, promovendo não apenas a eficiência, mas também o cumprimento dos objetivos institucionais definidos no art. 11, garantindo que o investimento resulte em avanços significativos na qualidade da educação infantil e inclusão nas unidades abrangidas pela contratação.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura ou a adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, no uso de ferramentas e nas boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11). Esta capacitação será segmentada por perfis, como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme a ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos'. No caso de ausência de providências específicas, a carência será fundamentada tecnicamente no texto, considerando, por exemplo, o fato de o objeto ser simples e não requerer ajustes prévios.

12. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é uma prática geralmente admitida e pode ser vantajosa em certos contextos, como evidenciado pelo art. 15 da Lei nº 14.133/2021, que permite a formação de consórcios salvo vedação fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme estipulado no art. 18, §1º, inciso I. No contexto da contratação para qualificar os processos pedagógicos nas unidades de Educação Infantil de Quixeré, o objeto em consideração envolve a aquisição de kits sensoriais para o desenvolvimento cognitivo, emocional e inclusivo das crianças. Esses kits, estruturados em componentes padronizados, sugerem uma natureza relativamente simples, que pode ser mais eficientemente gerida com a contratação de um único fornecedor competente.

A viabilidade e vantajosidade da participação de consórcios são avaliadas considerando critérios técnicos e operacionais definidos no planejamento da contratação. Neste caso, a contratação não apresenta uma complexidade que exija uma diversidade de especialidades — característica que tipicamente justificaria a participação de consórcios. Além disso, o fornecimento contínuo e padronizado dos kits sensoriais aponta para uma execução que não se beneficia significativamente das capacidades somadas de um consórcio, que poderia, na verdade, aumentar a complexidade administrativa e os custos de gestão e fiscalização sem vantagens evidentes na eficiência e economicidade, conforme os princípios estabelecidos no art. 5º.

O incremento de responsabilidades administrativas, como a necessidade de um compromisso de constituição, escolha de uma empresa líder e responsabilidade solidária, poderia resultar em maiores desafios de governança e menor flexibilidade na execução contratual. Além disso, a presença de consórcios muitas vezes acarreta um acréscimo de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira, o que, nesse caso, não se traduz diretamente em benefícios operacionais claros, especialmente porque não foram identificadas condições que exigiriam somatório de capacidades múltiplas. Considerando a simplicidade do objeto e a natureza padronizada e contínua do fornecimento, a participação de consórcios pode ser considerada **incompatível**, com riscos de comprometer a segurança jurídica e a isonomia entre licitantes, em desacordo com os objetivos de boa execução contratual alinhados aos arts. 5º e 11.

Diante desse cenário, é mais **adequado** vedar a participação de consórcios na presente contratação. Tal decisão visa garantir eficiência, economicidade e segurança jurídica à execução contratual, alinhando-se plenamente aos 'Resultados Pretendidos' da administração pública e fundamentando a escolha técnica por meio do ETP, conforme os critérios dos arts. 5º e 15 da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, a exclusão de consórcios atende à necessidade fundamental de simplificação e otimização do desenho contratual recomendado, preservando o interesse público envolvido e promovendo um ambiente competitivo e equitativo entre os licitantes.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para a Administração Pública, avaliar contratações correlatas e/ou interdependentes é essencial para um planejamento eficaz e para garantir o uso eficiente dos recursos financeiros, humanos e materiais. Essa análise permite identificar oportunidades de padronização, economia de escala e sinergia entre diferentes processos contratuais, o

que é coerente com os princípios estabelecidos no art. 5º e com os objetivos de padronização e economia de escala do art. 40 da Lei nº 14.133/2021. Com isso, é possível evitar sobreposições, redundâncias e obter uma implementação mais coesa das políticas educacionais voltadas ao desenvolvimento pedagógico na educação infantil, conforme delineado nas seções prévias deste ETP.

Na análise das contratações prévias, em andamento ou planejadas, não foi identificada a existência de contratos específicos que influenciem ou sejam influenciados diretamente pelas necessidades definidas para as unidades de Educação Infantil mencionadas. A descrição dos requisitos, solução pretendida e quantidades, conforme examinado, sugere que não há objetos semelhantes que possam ser agregados para otimizar recursos ou que exijam substituição de contratos vigentes de maneira organizada. Além disso, não foram identificadas infraestruturas iniciais ou serviços complementares indispensáveis para a efetivação do projeto, como instalação de equipamentos ou adequação de espaços físicos previamente à implementação dos kits sensoriais educacionais definidos.

Concluindo, a análise atual indica que a contratação proposta é autônoma e pode ser implementada de forma independente, sem a necessidade de ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos, nem na forma de contratação. Não foram encontradas contratações correlatas ou interdependentes que exijam adaptações no processo presente. Portanto, o planejamento pode seguir conforme delineado na seção 'Providências a Serem Adotadas', respeitando-se os princípios de planejamento e eficiência para a boa execução do contrato, em conformidade com o que estabelece a Lei nº 14.133/2021.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os potenciais impactos ambientais decorrentes da contratação de kits sensoriais direcionados ao desenvolvimento cognitivo, emocional e inclusivo nas unidades de educação infantil foram avaliados considerando o ciclo de vida completo dos produtos envolvidos. Com base no levantamento de mercado e nas necessidades descritas para qualificar os processos pedagógicos, ressalta-se a importância de utilizar materiais sustentáveis e de baixo impacto ambiental para a fabricação dos kits. Observa-se que a geração de resíduos, tanto na esfera de embalagem quanto nos próprios bens que compreendem os kits, pode constituir um fator relevante de impacto, exigindo práticas efetivas de gestão. Deste modo, a implementação de um sistema de logística reversa para os materiais que compõem os kits, tais como brinquedos e embalagens, se torna essencial para assegurar o descarte adequado e estimular práticas de reciclagem.

Além disso, advoga-se pela adoção de insumos que promovam a redução de consumo de energia, como o uso de materiais elétricos com selo Procel A, que garantem eficiência energética. Em observância à sustentabilidade, prioriza-se que os materiais empregados nos equipamentos e brinquedos sejam biodegradáveis ou produzidos a partir de fontes renováveis, minimizando impactos negativos à biodiversidade e ao meio ambiente. O planejamento sustentável deve ser uma constante, contribuindo para a eficiência do uso de recursos e incentivando práticas que causem menos

agressões ao ambiente.

Avalia-se que os impactos técnicos relacionados à emissão de poluentes e uso intensivo de recursos podem ser amenizados por meio da incorporação de soluções sustentáveis, desenvolvidas a partir de uma análise estética e funcional dos produtos de uso cotidiano nas instituições de ensino. Essas práticas não só otimizam a utilização de recursos como também fomentam a educação ambiental entre alunos e educadores. Dentro desta perspectiva, as medidas adotadas deverão garantir a competitividade e vantajosidade econômica, social e ambiental da proposta, bem como atender à capacidade administrativa para implementação eficiente das soluções sugeridas. Todas essas medidas são consideradas **essenciais** para mitigar os impactos ambientais da contratação, a fim de otimizar recursos e garantir que os resultados educacionais e estratégicos desejados sejam alcançados sem comprometer o compromisso com a sustentabilidade.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta é declarada viável, fundamentada na análise abrangente e detalhada dos elementos técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e sustentáveis destacados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP). Conforme disposto no art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, a presente análise é essencial para o planejamento eficaz, orientando o desenvolvimento do Termo de Referência conforme o art. 6º, inciso XXIII.

A necessidade de qualificar os processos pedagógicos das unidades de educação infantil em Quixeré é crítica para promover o desenvolvimento cognitivo, emocional e inclusivo das crianças, em consonância com diretrizes legais e pedagógicas da BNCC e da Política Nacional de Educação Especial. A pesquisa de mercado detalhada revelou a adequação da solução proposta, com a definição precisa das estimativas de quantidades e valores, sendo clara a vantajosidade da contratação em termos de economicidade, eficiência e cumprimento do interesse público, conforme arts. 5º e 11 da Lei.

A análise contextual confirma que a solução selecionada - a aquisição dos kits sensoriais - é tecnicamente adequada e economicamente vantajosa, atendendo diretamente às exigências de inclusão e aprendizado durante o desenvolvimento infantil. Não obstante a ausência de um Plano de Contratação Anual identificado para este processo, esse aspecto não inviabiliza a contratação, dada a relevância e a urgência da necessidade educacional a ser atendida.

Dessa forma, recomenda-se a realização da contratação, incorporando esta decisão nas bases do processo como suporte para a autoridade competente. Em caso de eventual necessidade de replanejamento devido a condições não mapeadas ou dados de mercado insuficientes, ações corretivas estarão porventura indicadas, sem que se aviste, no presente momento, qualquer impedimento jurídico ou técnico majoritário à execução do registro de preços. Este procedimento é central ao alinhamento estratégico e legal das iniciativas municipais de educação, conforme enfatizado no art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

Quixeré / CE, 10 de junho de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

ANTONIO HIAGO RODRIGUES SOUSA LIMA
PRESIDENTE

LILIANE DE FREITAS REBOUÇAS
MEMBRO

LARISSA DIONARA CUNHA COSTA
MEMBRO